



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.777, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

**REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO
MUNICÍPIO COM O DETRAN/RS E A
BRIGADA MILITAR, COM A INTERVENIÊNCIA
DA FAMURS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado pelo
Município de Bento Gonçalves com o Departamento Estadual de Trânsito –
DETRAN/RS e a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com a
interveniência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul -
FAMURS, objetivando a delegação recíproca das competências de fiscalização de
trânsito na circunscrição territorial do Município previstas no Código de Trânsito
Brasileiro e normas do CONTRAN; bem como estabelecer com o DETRAN/RS
normas operacionais de emissão de notificação do Município para a defesa da
autuação, emissão da notificação de penalidade aplicada e os demais
procedimentos decorrentes destas, assim como o processo de arrecadação,
compensação e repasse dos valores de cobrança de multas por infração de trânsito
de competência do Município aplicadas em sua circunscrição territorial.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da
presente lei cópia do Convênio anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos retroagem a contar de 14 de julho de 2004

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 064
e publicado (a)
Em 22/09/2005

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Convênio N. 043-M 2004

CONVÊNIO DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO RECIPROCIDADE

*Convênio que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN/RS**, a **BRIGADA MILITAR** e o Município de **BENTO GONÇALVES**, com a intervenção da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS**, com base no disposto do artigo 25 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.*

O Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **Carlos Ubiratan dos Santos**, a **BRIGADA MILITAR** do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Comandante-Geral, **Cel. QOEM Airton Carlos da Costa**, e o Município de **BENTO GONÇALVES** neste ato representado por seu Prefeito, **DARCY POZZA**, com a intervenção da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - **FAMURS**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Heitor Álvaro Petry**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula Primeira DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto :

a) Delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito na circunscrição territorial do **MUNICÍPIO** previstas no Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

b) Estabelecer com o **DETRAN/RS** normas operacionais de emissão de notificação do **MUNICÍPIO** para a defesa da autuação, emissão da notificação de penalidade aplicada e os demais procedimentos decorrentes destas, assim como o processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas por infração de trânsito de competência do **MUNICÍPIO** aplicadas em sua circunscrição territorial.

Cláusula Segunda DA OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO

1. A **BRIGADA MILITAR** sempre que, no exercício do poder de fiscalização, constatar, no território do **MUNICÍPIO**, o cometimento de infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo de Trânsito municipal, lavrará o auto de infração e adotará as demais providências cabíveis.

2. Reciprocamente, sempre que o agente do **MUNICÍPIO**, no exercício do poder de fiscalização, constatar o cometimento de infrações de trânsito de competência do **DETRAN/RS**, lavrará os autos de infração e adotará as demais providências cabíveis.

3. A **BRIGADA MILITAR** lavrará os Autos de Infração de Trânsito exclusivamente nos talonários, equipamentos e formulários fornecidos pelo **DETRAN/RS**.

4. Quando constatada infração de trânsito de competência do Estado simultaneamente com outra de competência do **MUNICÍPIO**, a **BRIGADA MILITAR** elaborará autos distintos para cada competência.

5. Poderá ser incluída mais de uma infração em um mesmo auto, desde que de mesma competência, com exceção de quando o veículo for de outra UF, caso em que será incluída apenas uma infração por auto.

6. O **DETRAN/RS** fornecerá à **BRIGADA MILITAR** os talonários, equipamentos e formulários padronizados para as autuações das infrações de trânsito e para a adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

Cláusula Terceira

DO LANÇAMENTO DOS AIT's NO SISTEMA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – SIT

1. A **BRIGADA MILITAR** quando efetuar autuação de competência do **MUNICÍPIO** incluirá no SIT os autos de infração, disponibilizando ao **MUNICÍPIO**, mediante protocolo, em até 10 dias após a lavratura.

2. O **MUNICÍPIO** julgará a consistência dos Autos de Infrações de Trânsito de sua competência lavrados pela **BRIGADA MILITAR**, através dos termos específicos.

3. No caso de autuação de competência do Estado, por agente do **MUNICÍPIO**, aplicam-se, reciprocamente, os prazos e formas dos itens "1" e "2" a fim de que o Estado possa efetuar o julgamento da consistência dos autos de infração.

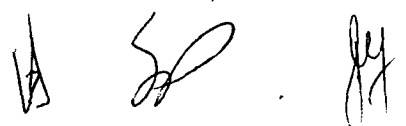
4. Os Autos de Infrações de Trânsito julgados inconsistentes serão mantidos no Sistema de Infrações de Trânsito – SIT - para fins de registro e controle.

Cláusula Quarta

DO PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO

1. Para viabilizar o processo notificadorio o Detran disponibilizará ao **MUNICÍPIO**, através do SIT:

- a) remessa de notificação da autuação para efeitos de defesa;
- b) remessa da notificação de penalização



- c) remessa de aviso de deferimento da defesa;
- d) remessa de notificação do resultado do julgamento da Jari,

quando interposto recurso;

2. O **DETRAN/RS**, acerca da remessa e entrega das notificações, manterá cadastro atualizado no sistema informatizado, denominado de Sistema de Infrações de Trânsito – SIT, inclusive com referência do número do SEDEX e dia do recebimento, bem como disponibilizará o comprovante do recebimento do AR.

3. Nos casos em que os proprietários dos veículos autuados não forem encontrados, após esgotadas três(03) tentativas pelo Correio, o **DETRAN/RS** publicará edital, suprimindo as notificações referidas nesta cláusula.

4. O **DETRAN/RS** disponibilizará, no Sistema de Infrações de Trânsito – SIT, os meios necessários para o cadastramento das defesas das atuações e dos recursos administrativos atinentes às penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito municipal, possibilitando o controle do recebimento, andamento, quantidade, tempo de julgamento, suspensão e baixa dos autos de infrações de trânsito, entre outros.

Cláusula Quinta DO PAGAMENTO DE MULTAS

As multas abrangidas por este Convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do sistema bancário autorizado pelo **DETRAN/RS**, e a arrecadação será depositada na conta especial FAMURS/MULTAS, mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

Cláusula Sexta DO REPASSE DOS VALORES E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

1. O valor das multas arrecadadas com base na aplicação deste Convênio será distribuído da seguinte forma:

1.1. Ao Fundo Nacional para Promoção da Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento), na forma do art. 320, *parágrafo único* do CTB, cujo valor deve ser remetido pelo Município nos termos da legislação vigente.

1.2. O **MUNICÍPIO** pagará ao **DETRAN/RS**, nas atuações de sua competência, como remuneração pelo serviço objeto deste convênio, os valores de: R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) para cada notificação da autuação emitida sem fotografia; R\$ 13,00 (treze reais) para cada notificação da autuação emitida com fotografia; R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) para cada notificação de imposição de penalidade; R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para cada carta simples de aviso de deferimento de defesa da autuação; R\$ 6,00 (seis reais) por expedição de carta de notificação de julgamento da JARI – CNJJ.

1.2.1 A cobrança da notificação da autuação e do aviso de deferimento da defesa da autuação, exceto na situação prevista na cláusula quarta item 2, será efetivada através de débito específico do montante de recursos financeiros a que faz jus o **MUNICÍPIO** referente aos repasses das multas de trânsito, no mês da emissão dos documentos.

2. O valor restante será distribuído da seguinte forma:

2.1. 50% (cinquenta por cento) para o órgão executivo que autuou em nome do convenente;

2.2. 50% (cinquenta por cento) para o titular da competência da autuação.

2.3. 100% (cem por cento) para o órgão autuador quando a infração for de sua competência ou de competência concorrente e o auto for emitido por seus agentes de trânsito.

3. Os valores previstos nesta cláusula serão repassados aos **CONVENENTES** nas quartas e sextas-feiras, sendo que os valores creditados nas quartas-feiras será o resultado do montante arrecadado nas quartas, quintas e sextas-feiras da semana anterior e os valores creditados nas sextas-feiras serão o referente aos valores arrecadados nas segundas e terças da mesma semana.

4. Em caso de autuação a veículos licenciados em outros Estados da Federação, a contrapartida financeira de que trata a presente cláusula respeitará os acordos de reciprocidade mantidos entre o **DETRAN/RS** e os respectivos órgãos de trânsito do estado sede do veículo, desde que não comprometa percentual superior a 30% da receita arrecadada, após deduzidos os valores do item "1.1" da presente cláusula.

5. Em caso de autuação a veículos licenciados em outro país, a contrapartida financeira de que trata a presente cláusula respeitará os acordos de reciprocidade mantidos entre o **DETRAN/RS** e os respectivos órgãos da União e demais acordos de cooperação internacionais, desde que não comprometa percentual superior a 30% da receita arrecadada, após deduzidos os valores do item "1.1" da presente cláusula.

Cláusula Sétima **DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá o início de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da cláusula décima, e o término 60 (sessenta) meses após, condicionando-se à legislação do Estado e do **MUNICÍPIO** aplicadas à natureza do presente ajuste.

Cláusula Oitava **DA RESCISÃO**

A rescisão deste Convênio poderá ser feita unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 90

(noventa) dias da data em que pretenda vê-lo extinto; a qualquer tempo se ocorrer descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; mediante situação superveniente que torne impraticável sua consecução; ou por acordo entre as partes.

Cláusula Nona
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os convenientes reciprocamente receberão as defesas das autuações e os recursos das penalidades aplicadas, protocolizando-os e encaminhando ao órgão de trânsito competente para instrução e julgamento.

2. Cada conveniente designará representante para a supervisão e fiscalização da execução do presente convênio.

3. Os convenientes agirão solidariamente para viabilizar, da melhor forma possível, a prestação dos serviços delegados através deste convênio.

4. O DETRAN assumirá a emissão de notificação, o processamento e o controle de apresentação do condutor, inclusive quando ocorrer a hipótese prevista no Art. 257, § 7.º e 8.º do Código de Trânsito Brasileiro, c.c. a Resolução 151/2003, do Contran, e a infração original for de responsabilidade do Município.

5. O **MUNICÍPIO** assumirá direta ou indiretamente a remoção de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito de sua competência, assim como definirá local para a guarda. Poderá, no entanto, conveniar com o **DETRAN/RS**, integrando-se ao Sistema Estadual de Depósitos.

6. Mensalmente será elaborado pelo **DETRAN/RS** demonstrativo com os lançamentos das multas, para efeitos de controle administrativo e contábil, estabelecendo acordo com a FAMURS para envio aos Municípios.

7. A FAMURS, como representante oficial dos municípios gaúchos, nos termos da Lei N. 10.114, de 10 de março 1994, tem como atribuição estimular os órgãos municipais de trânsito a desenvolverem programas de educação e segurança e a fornecer apoio institucional e orientação técnica sobre a melhor forma de adimplemento deste instrumento e para integração dos mesmos ao Sistema Nacional de Trânsito nos termos da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

8. A contrapartida para implementar os encargos descritos na cláusula anterior será estabelecida em acordo específico de cooperação entre o DETRAN-RS e a FAMURS e entre a FAMURS e os municípios, individualizada ou coletivamente.

9. Fica rescindido o convênio anterior e outros ajustes com igual objetivo celebrado entre as partes.

**Cláusula Décima
DA PUBLICIDADE**

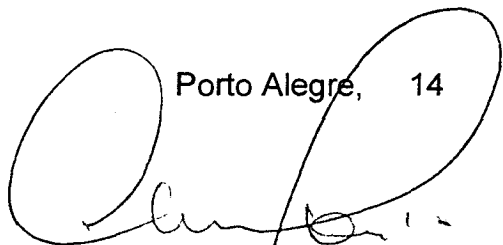
Este convênio será publicado pelo **DETRAN/RS** no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul no prazo legal.

**Cláusula Décima Primeira
DO FORO**

As partes, em comum acordo, elegem o foro de Porto Alegre para dirimir eventuais questões judiciais decorrentes deste Convênio.

E assim ajustadas, firmam este convênio as partes e os intervenientes.

Porto Alegre, 14 de julho de 2004.



CARLOS UBIRATAN DOS SANTOS,
Diretor-Presidente do DETRAN



CEL. QOEM AIRTON CARLOS DA COSTA
Comandante-Geral da Brigada Militar

DARCY POZZA

Prefeito de BENTO GONÇALVES

HEITOR ALVARO PETRY,
Presidente da FAMURS

Testemunhas



JOÃO BATISTA HOFFMEISTER
Diretor-Técnico do DETRAN



SÉRGIO LUIZ PEROTTO
Secretário Executivo da FAMURS